

# CONVÊNIO Nº 1524/2018-SEDU



PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

PUBLICADO	
CEICIS nº	Página
10323	5
Data: 28/11/18	
Processo nº	Ano
221	2018

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 1524/2018-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENARIO**

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado SILVIO MAGALHÃES BARROS II; o Município de **QUARTO CENTENARIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.619.104/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) REINALDO KRACHINSKI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 15.237.813-0,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Página 1 de 11

# CONVÊNIO N° 1524/2018-SEDU



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$52.635,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de R\$2.635,00 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais), importância equivalente a 5,01% do valor total pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, referido saldo de financeiro deverá respeitar a proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula e o final do ajuste retornar ao CONVENENTE com condição de regularidade do termo de transferência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula do Convênio deverá ser respeitada durante a vigência do ajuste e não poderá ser alterada pelos participantes ainda que haja alteração do valor do Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando o início do período eleitoral, resta vedada, nos 03 (três) meses que antecedem a partir de 07 de julho de 2018, realizar transferência voluntária de recursos ao município CONVENENTE, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, IV, alínea 'a'.

## CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, inclusive eleitoral, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das vedações e/ou impropriedades ocorrentes.

Página 2 de 11

# CONVÊNIO N° 1524/2018-SEDU



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

## CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

III - Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção

Página 3 de 11

# CONVÊNIO N° 1524/2018-SEDU



deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Executar e aportar recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

## CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

## PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

# CONVÊNIO Nº 1524/2018-SEDU



## CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

### I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENIENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENIENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

### II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

# CONVÊNIO N° 1524/2018-SEDU



## III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os

# CONVÊNIO Nº 1524/2018-SEDU



padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Termo de recebimento provisório;
2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).

r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, conseqüentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;

s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVÊNIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

Página 7 de 11

# CONVÊNIO Nº 1524/2018-SEDU



- u) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

## CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Página 8 de 11



# CONVÊNIO Nº 1524/2018-SEDU



**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Página: 9 de 11

# CONVÊNIO Nº 1524/2018-SEDU



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 13 (treze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

Página 10 de 11

# CONVÊNIO Nº 1524/2018-SEDU

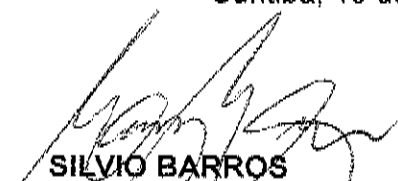


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 13 de Novembro de 2018.

  
**SILVIO BARROS**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano  
Superintendente do Serviço Social Autônomo  
PARANACIDADE  
Luiz Lázaro Sorvos  
Diretor Geral - SEDU  
RG: 1.272.808

  
**REINALDO KRACHINSKI**  
Prefeito(a) Municipal de QUARTO  
CENTENARIO

**CIDA BORGHETTI**  
Governadora do Paraná

Testemunha 1

Testemunha 2

**EXTRATO 2018/221**

AJ/SEDU em 27/11/2018

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e suas alterações e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2018. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a) e Infra estrutura urbana (b). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: As indicadas a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA
1524	QUARTO CENTENÁRIO (a)	13/11/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18002086	13 meses
1533	JATAIZINHO (b)	21/11/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18002109	22 meses
1540	JUNDAÍ DO SUL (a)	22/11/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18002118	13 meses
1542	MOREIRA SALES (b)	22/11/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18002120	18 meses
1543	NOVA AMÉRICA DA COLINA (a)	22/11/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18002121	13 meses
1546	FRANCISCO BELTRÃO (b)	22/11/2018	189.486,00	180.000,00	9.486,00	18002124	22 meses
1548	QUARTO CENTENÁRIO (a)	22/11/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18002126	13 meses

123829/2018

**Secretaria da Educação**

Secretaria de Estado da Educação  
REVOGAÇÃO PARCIAL

Pregão Eletrônico nº 1549/2018 GMS/ SEED

Processo Nº 14.998.094-6

**REVOGO PARCIALMENTE**, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, na Lei nº 9.784/1999, art. 53 e Lei nº 8.666/1993, art. 49, e ainda, com amparo da Informação nº 1551/2018 – AJ/SEED, o **Lote 12 do Pregão Eletrônico nº 1549/2018 – GMS/SEED**, no valor de R\$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos reais), em face da ausência de interesse da Administração Pública em levar avante a aquisição do item relacionado ao lote e devido a equívoco ocorrido junto ao Termo de Referência do certame referido.

Curitiba, 20 de novembro 2018

José Carlos Rodrigues Pereira

Resolução nº 1.701/2018 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123520/2018

Secretaria de Estado da Educação  
HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 1162/2018 GMS/ SEED

Processo Nº: 15.007.370-7

**HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual n.º 4189/2016, e ainda, com amparo da Informação n.º 1478/2018 – AJ/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 1162/2018 – GMS/SEED**, visando à aquisição de equipamentos para compor os laboratórios específicos dos cursos Técnicos de Fabricação Moveleira e Canteiro de Obras para as unidades dos Centros Estaduais de Educação Profissional, Convênio Federal nº 750018/2008- Programa Brasil Profissionalizado – MEC/FNDE, **ADJUDICADO** pelo valor total de **R\$ 49.599,98** (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), à empresa **BRASIDAS EIRELI** o lote 04, restando os lotes 01 e 03 considerados 'DESERTO' e o lote 02 considerado "FRACASSADO".

Curitiba, 23 de novembro de 2018.

José Carlos Rodrigues Pereira

Resolução nº 1.701/2018 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

123705/2018

**Secretaria de Estado da Justiça,  
Trabalho e Direitos Humanos**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SEJU – DISPENSA 052/2018 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2018 – PROTOCOLO Nº 15.311.146-4**  
**Partes:** Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e L. Bertolin Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento LTDA devidamente representada pela Empresa CMG Imóveis Eireli - ME.  
**Objeto:** Locação de imóvel para instalação da Agência do Trabalhador de Colombo. **Valor Mensal: R\$ 3.950,00** (três mil novecentos e cinquenta reais) **Valor Total: R\$ 47.400,00** (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) **Vigência:** 12 meses. **Dotação Orçamentária:** 04900.4902.11.333.16.4471, Natureza de Despesas: 3390.3900, **Subelemento:** 3910, **Fonte:** 102 e 107. **Autorizo Secretarial:** 26/10/2018 com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e art. 34, inciso VIII, da Lei Estadual 15.608/07, conforme Informação 499/2018 – PRC/PGE e Despacho 868/2018 – ATJ/SEJU. Curitiba, 26 de Novembro de 2018. **Elias Gandour Thomé – Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.**

123468/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SEJU – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2016 – PROTOCOLO Nº 15.399.026-3**  
**Partes:** Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA — **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses. Vigência 19/01/2019 à 18/01/2020. **Valor Mensal R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).** **Dotações Orçamentárias:** 04900.4902.11.333.16.4471, Natureza de Despesas: 3390.3900, **Subelemento:** 3910, **Fonte:** 102 e 107. **Autorizo:** 09/11/2018 com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e art. 34, inciso VIII, da Lei Estadual 15.608/07, conforme Informação 403/2018 – ATJ/SEJU – Curitiba, 27 de Novembro de 2018 **Elias Gandour Thomé – Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos**

123865/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SEJU – DISPENSA 058/2018 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2018 – PROTOCOLO Nº 15.292.372-4**  
**Partes:** Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, e Sr. ALCEU DANIEL OCHOVE e Sra. MARISTELA OCHOVE. **Objeto:** Locação de imóvel para instalação da Agência do Trabalhador de União da Vitória. **Valor Mensal: R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) **Valor Total: R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) **Vigência:** 12 meses. **Dotação Orçamentária:** 04900.4902.11.333.16.4471, **Natureza de Despesas:** 3390.3600, **Subelemento:** 3615; **Fonte:** 102 e 107. **Autorizo Secretarial:** 09/11/2018 com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e art. 34, inciso VIII, da Lei Estadual 15.608/07, conforme Informação nº 0538/2018 – PRC/PGE e Despacho nº 907/2018 – ATJ/SEJU. Curitiba, 27 de Novembro de 2018. **Elias Gandour Thomé – Secretário de Estado da Justiça Trabalho e Direitos Humanos.**

123863/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SEJU – ERRATA - TERMO DE ENTREGA DO IMÓVEL, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 202/2013 – PROTOCOLO Nº 11.305.507-3.** **Partes:** Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e Joissel Folini Ruiz e Espólio de José Ruiz Filho, representados por Elisabeth Aparecida Ruiz, curadora e inventariante, respectivamente. **Objeto:** Aos 5 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2018 foram entregues as chaves do imóvel ao seu proprietário. **Fundamentação Legal:** Em conformidade à normatização contida no Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel, instituído pelo Decreto nº 2.413/2015.

124017/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SEJU – ERRATA - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2013 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE ALVORADA DO SUL – Prot. Nº 15.122.036-3** **Objeto:** Alteração de cláusula contratual em razão da prorrogação da vigência do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 052/2012 – PR (SICONV Nº 775354/2012), para o dia 31/12/2018. **Autorizo Secretarial:** 05/11/2018, Curitiba, 27 de Novembro de 2018. **Alexandra Carla Scheidt - Diretora Geral**

124020/2018

**Secretaria da Saúde**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA  
RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 15.134.917-0

PREGÃO PRESENCIAL 016/2018-SESA- (ADJUDICADOS)

PANIFICADORA IDA LTDA - ME, lote único, R\$ 31.999,20

Curitiba, 28 de novembro de 2018

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

123904/2018

## PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR - PAM 2018

### 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR) <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENARIO</b>		C.N.P.J./M.F.: <b>1.619.104/0001-41</b>	
Nome do Prefeito(a): <b>REINALDO KRACHINSKI</b>		Endereço: <b>AV RAPOSO TAVARES, 594</b>	
U.F. <b>PR</b>	CEP: <b>87365-000</b>	Telefone: <b>44-3546-1109</b>	

### 2. CONCEDENTE

Nome: <b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO</b>		C.N.P.J./M.F.: <b>76.416.908/0001-42</b>	
Endereço: <b>R Dep. Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico.</b>		E-mail: <b>sedu@sedu.pr.gov.br</b>	
Cidade: <b>CURITIBA</b>	U.F. <b>PR</b>	CEP: <b>80530913</b>	Telefone: <b>41.3250 7244</b>

### OUTROS PARTICIPES

Nome: <b>SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE</b>		C.N.P.J./M.F.: <b>01.450.804/0001-55</b>	
Endereço: <b>R Dep. Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico.</b>		E-mail: <b>paranacidade@paranacidade.org.br</b>	
Cidade: <b>CURITIBA</b>	U.F. <b>PR</b>	CEP: <b>80530913</b>	Telefone: <b>41.3350 3300</b>

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: <b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>		Período de Execução: <b>13/12/2018 – 13/11/2019</b>
Número de Protocolo: <b>15.237.813-0</b>		
Identificação do Projeto: <b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS</b>		
Quantidade: <b>01 Conjunto de Veículos / Equipamentos Rodoviários</b>		
Justificativa da Proposição  <b>Ampliação e melhoria do Parque de Veículos e Máquinas do Município, visando ao aprimoramento da prestação de serviços públicos à população.</b>		

#### 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

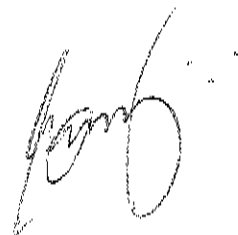
ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R\$
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Procedimentos prévios à contratação (incluindo licitação)	13/12/2018	29/04/2019	-
2	Execução do objeto	09/05/2019	19/08/2019	R\$52.635,00
TOTAL				R\$52.635,00

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
6702.15451173.058.4440.4201 + Contrapartida Municipal	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$50.000,00	R\$2.635,00

#### 6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCEL A	META	MÊS/ANO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROPONENTE R\$ 1,00
1	Execução de até 100%	9/2019	R\$50.000,00	R\$2.635,00
SUBTOTAL				R\$52.635,00

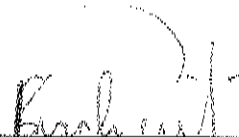


## 7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

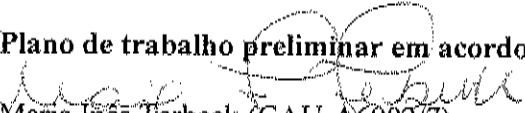
Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município declara que possui disponibilidade recursos para a execução do objeto conveniado na ordem mínima de 5% do valor total do ajuste, como forma de contrapartida municipal, e compromete-se a efetivar a juntada da Declaração de Disponibilidade Financeira, em conjunto com os demais documentos imprescindíveis para a elaboração do Plano de Trabalho Definitivo.

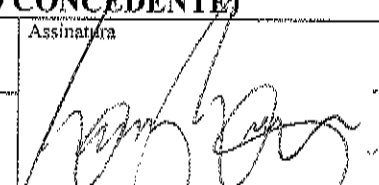
QUARTO CENTENÁRIO, 13 de Novembro de 2018

  
Nome: REINALDO KRACHINSKI  
Cargo: Prefeito(a) Municipal

Plano de trabalho preliminar em acordo com o Decreto 8332/2017.

  
Maria Inês Terbeck (CAU-A6902/7)  
CTEC/SEDU Data: 13/11/2018

## 8. APROVAÇÃO preliminar conforme Decreto 8332/2017 (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome: Silvio Barros	Assinatura 
Cargo: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	Data: 13/11/2018

**PORTARIA Nº 001/2019**

Designa como FISCAL RESPONSÁVEL pelos termos de transferência dos municípios abrangidos pelo E/R de Maringá e dá outras providências.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria:

1º) Designar o empregado JOSE EDMIR MIRO GASPAR FALKEMBACK, Coordenador do Escritório Regional de Maringá, CPF nº 176.219.259-49, como FISCAL RESPONSÁVEL pelos Convênios, celebrados ou a celebrar entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, com a interveniência do PARANACIDADE e os Municípios abrangidos pela supervisão do Escritório Regional do PARANACIDADE em Maringá, nos termos do artigo 21, § 2º da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2º) A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

**NOTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Superintendência do PARANACIDADE, em 15 de janeiro de 2019.



**João Carlos Ortega**

Superintendente do PARANACIDADE

**CIENTE:**



Jose Edmir Miro Gaspar Falkemback



**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019**

**Objeto:** Aquisição de laminado de PVC para d... Sul (conjunto completo). **Recursos:** Próprio. **Propostas:** 31/01/2019 às 08h00. **Data da Disputa de Preços:** 31/01/2019 às 14h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910/ 3330-3200, ou no site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br).  
Priscila Marchini Brunetta  
Diretora Administrativa

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR: 61711419**

Documento emitido em 23/01/2019 09:38:21.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10357 | 18/01/2019 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)**LICITAÇÃO Nº 025/2019**

Objeto: Projeto elétrico e automação básico, de acordo com o Edital nº 025/2019, para: Unidade 1 - ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Quitandinha; Unidade 2 - projeto sanitário do município de Quatro Barras; Unidade 3 - projeto de abastecimento de água do município de Foz de Iguaçu. **Abertura da Licitação:** 10h do dia 18/01/2019. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3200, ou no site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br).  
Priscila Marchini Brunetta  
Diretora Administrativa

3837/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1021/19**

**Objeto:** Aquisição de adaptador de transição PEAD X PVC, extremidade PVC JE BF com anel. **Recursos:** Próprio. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 31/01/2019 às 08h00. **Data da Disputa de Preços:** 31/01/2019 às 10h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901/ 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Priscila Marchini Brunetta  
Diretora Administrativa**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1007/19**

**Objeto:** Aquisição de conexões de polietileno: Luva, luva transição, luva de redução, te, cruzeta, curva. **Recursos:** Próprio. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 31/01/2019 às 08h00. **Data da Disputa de Preços:** 31/01/2019 às 14h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901/ 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Priscila Marchini Brunetta  
Diretora Administrativa

3786/2019

1 - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 15380/2018, SERVIÇO DE CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TUBO FLANGE DN700 COM CURVA DE 90º (+/-4,30M) GRPG - 207 P.GROSSA - ETA. Contratada M. BOSCH INDUSTRIA METALMECANICA LTDA, valor R\$ 24350,00, contrato nº 32701, data de assinatura 30/11/2018.

3817/2019

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC - Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 16134/2018, SERVIÇO DE REFORMA EM CMB SUBMERSÍVEL SPV MOD.EG800F PATR.143709 URTB - 267 SENGÊS - EEE01 SSE 17229 DCA 9682. Contratada S.P.V. HIDROTECNICA BRASILEIRA LTDA, valor R\$ 2550,31, contrato nº 33900, data de assinatura 10/01/2019.

3795/2019

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC - Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 16669/2018, SERVIÇO DE REFORMA EM CMB DOSADORA PUMP KPLUS 0510 NS.17132361100000010 PAT214399 NF/ENV2471 GRUV - 413 STO ANTONIO DO IRATIM CSB01 SSE15319 DCA12821. Contratada EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE AGUA LTDA, valor R\$ 361,65, contrato nº 33898, data de assinatura 08/01/2019.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC - Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 16670/2018, SERVIÇO DE REFORMA EM CMB DOSADORA ELETRÔNICA EMEC DIAFRAGMA POMPA CMSMF 0260 PVC PAT139509 NF/ENV2471 GRUV - 104 GEN CARNEIRO ETA SSE16109 DCA12349. Contratada EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE AGUA LTDA, valor R\$ 769,62, contrato nº 33899, data de assinatura 08/01/2019.

3823/2019

**NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1710/2018****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONTA DE ÁGUA EM BOBINA TERMOSSENSÍVEL - AZUL E ROSA.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR notifica aos interessados a **INTENÇÃO DE REVOGAR** o procedimento licitatório ocorrido na Modalidade Pregão Eletrônico sob n.º 1710/2018 por interesse administrativo em razão da necessidade de revisão das especificações técnicas.

**Em cumprimento ao Art 96, inciso IV e Art. 97 Parágrafo Único do RILC, onde estabelece que fica assegurado, a partir da publicação desta notificação, o contraditório e a ampla defesa conforme determina legislação vigente.**

Curitiba, 14 de janeiro de 2019  
Priscila Marchini Brunetta  
Diretora Administrativa

3790/2019

**Serviço Social Autônomo****PARANACIDADE****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE****PORTARIA Nº 001/2019**

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria:

1º) Designar JOSE EDMIR MIRO GASPARG FALKEMBACK, Coordenador do Escritório de Maringá, como FISCAL RESPONSÁVEL pelos Convênios, celebrados ou a celebrar entre a SEDU, com a intervenção do PARANACIDADE e os Municípios abrangidos pela supervisão do Escritório Regional em Maringá, nos termos do art. 21, § 2º da Resolução 28/2011 do TCE-PR.

2º) A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

**NOTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Superintendência do PARANACIDADE, em 15 de janeiro de 2019.

**Silvio Magalhães Barros II**

Superintendente do PARANACIDADE

3701/2019

**PARANÁ PREVIDÊNCIA****Resultado de Julgamento****Concorrência nº 009/2017**

A PARANAPREVIDÊNCIA, por intermédio de sua Comissão de Compras e Contratações, torna público o Resultado do Julgamento referente a Concorrência nº 009/2017. Resultado: A Comissão declara vencedora a empresa ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 505.994,12 (quinhentos e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), por atender todas as condições estipuladas no Edital.

**Curitiba, 17 de janeiro de 2019.****Comissão de Compras e Contratações**

3674/2019

**Ministério Público do Estado  
do Paraná****Extrato de Inexigibilidade de Licitação**

PROTOCOLO: 28298/2018 - INEXIGIBILIDADE: 03/2019

CONTRATADO: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto  
CNPJ: 75.247.098/0001-85

OBJETO: Fornecimento de água e tratamento de esgoto para a unidade ministerial situada à Rua Oscar Renaud, nº 384, Centro Histórico em Antonina/PR, com base no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 (Parecer nº 47/2019 - NAJ).

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 1.130,11 (mil cento e trinta reais e onze centavos)  
DOT. ORÇAMEN.: 0901.03091434.010 - subelemento de despesa: 3390.3944  
VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019.

AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

3650/2019